



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0356/2016

A presente proposição tem por objetivo proibir a prestação de serviço de Moto Taxi no Município de São Paulo.

Tal vedação leva em conta os riscos que esse tipo de transporte acarreta aos cidadãos paulistanos numa cidade com as dimensões de São Paulo, afetando a segurança dos municípios, tendo em conta, o número de pessoas com deficiência decorrentes de acidentes com motocicleta, sendo certo, outrossim, que em média o número de acidentes de moto por dia se aproxima de 30, muitos resultando em lesões permanentes, quando não em morte. Some-se a isso o fato de acarretar maior lentidão no trânsito de São Paulo, já bastante intenso. O fato da Lei Federal nº 12.009/09 ter regulamentado a profissão de moto taxista, não prejudica em nada a presente proposição, porquanto, não obstante seja a União competente para legislar sobre trânsito e transporte, conforme o artigo 22, XI da Constituição Federal, o município é quem possui competência constitucionalmente deferida para legislar sobre assuntos de "interesse local" ou "peculiar interesse" a que se referia a constituição pretérita. A doutrina clássica ensina que o "interesse local", como o transporte coletivo, que tem caráter essencial, que tal expressão se caracteriza como sendo o interesse predominantemente do Município e não exclusivo pois se é um interesse do Município ao menos reflexamente poderá ser da União ou do Estado. Assim, a competência para legislar a respeito, constitucionalmente deferida é do Município, vez que diz mais de perto a ele, ou seja, é predominantemente dele e, portanto, ele é competente para legislar a respeito, visando legislar sobre transporte coletivo e resguardar a segurança dos municípios, tanto por força do Artigo 30 I, como V da Constituição Federal que assegura aos Municípios competência para legislar sobre: "assuntos de interesse local" e, bem assim: "organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Assim o projeto em tela veda o transporte de moto táxi, tanto em relação ao transporte de pessoas, quanto de material inflamável ou que possa por em risco a segurança do município, calcado na competência que é deferida constitucionalmente ao Município de legislar sobre assuntos de "interesse local", incluído aí o transporte coletivo e tendo como escopo maior garantir a segurança de seus municípios.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que seja evitado um prejuízo incalculável a segurança dos municípios paulistanos, protegendo, em última análise o seu bem maior, que é a vida dos paulistanos.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.